

Parágrafo único — As autoridades policiais a que se refere o artigo, farão entrega do "borderaux", até às 12 horas do dia seguinte, na Capital, ao Serviço de Cinema, em Santos, à Seção de Diversões Públicas e no interior do Estado, às autoridades policiais, que o remetirão, incontinenti, ao Fiscal do S.C. da Delegacia Regional.

Artigo 9.º — Qualquer infringência às normas legais que amparam o cinema nacional será levada imediatamente ao conhecimento da Comissão Estadual de Cinema e dará lugar à suspensão das atividades do cinema ou sala de exibição responsável, que não poderá obter visto de programação enquanto não regularizar sua situação perante o Serviço de Cinema.

Artigo 10.º — O Serviço de Cinema realizará rigorosa sindicância, independentemente da justificação de motivos apresentada pelo interessado, toda vez que ocorrer a hipótese configurada no artigo 2.º do Decreto Federal n.º 30.179, de 19-11-51.

Artigo 11.º — O Serviço de Cinema adotará para seu uso, entre outros impressos, fichas de controle, cujos modelos serão publicados em anexo, com este decreto.

Artigo 12.º — A Secretaria da Segurança Pública fornecerá à Divisão de Diversões Públicas os meios materiais necessários à instalação e funcionamento do Serviço de Cinema, inclusive viaturas.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

Nota: As fichas a que se refere o artigo 11 serão publicadas depois.

DECRETO N. 31.136, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Dignão sobre instalação de classes especiais para educação de crianças deficientes mentais e de outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão instaladas nos Grupos Escolares do Estado, mediante ato do Secretário de Educação, e a pedido da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar (Seção de Higiene Mental Escolar), classes especiais para as crianças deficientes mentais educáveis, em idade escolar.

Artigo 2.º — Considera-se, para os efeitos desta regulamentação, "criança deficiente mental educável", a criança cujo desenvolvimento mental, avaliado pelo exame psicológico individual, é retardado desde o nascimento ou desde a infância, mas que revela possibilidades de aprendizagem por meio de processos educacionais especiais destinados a torná-la economicamente útil e socialmente ajustada.

Artigo 3.º — As classes especiais, que serão imediatamente subordinadas à orientação médico-pedagógica da Seção de Higiene Mental Escolar, terão a matrícula máxima de dezoito (18) alunos e se integrarão no sistema comum administrativo dos estabelecimentos, respeitando, no que couber, a legislação escolar vigente.

Parágrafo único — As classes especiais poderão ser suprimidas ou transferidas consoante as necessidades, precedendo representação da Seção de Higiene Mental Escolar ao Secretário da Educação.

Artigo 4.º — A seleção das crianças deficientes mentais que devam receber educação especial será feita pelo pessoal técnico da Seção de Higiene Mental Escolar, ou sob a sua orientação, encaminhando-se às classes especiais aquelas que necessitarem de métodos de ensino apropriados ao seu nível intelectual.

Artigo 5.º — Serão designados para regência das classes especiais, nos termos do art. 63, da Consolidação das Leis do Ensino, professores primários que possuam curso de especialização, realizados nos Institutos de Educação ou proporcionado pela Seção de Higiene Mental Escolar.

Parágrafo único — Não havendo número suficiente de professores primários nas condições deste artigo, poderão ser admitidos, na ordem da classificação, os que forem aprovados em concurso de seleção promovido pela Seção de Higiene Mental Escolar.

Artigo 6.º — Os professores das classes especiais gozarão dos favores do art. 3.º, § 4.º, da Lei 240, de 16-2-1949, além de outros já assegurados ou que venham a ser assegurados por lei.

Artigo 7.º — A Seção de Higiene Mental Escolar promoverá cursos de aperfeiçoamento, na conformidade do artigo 60, letra "e", da Consolidação das Leis do Ensino, sob normas oportunamente traçadas, através do ato do Secretário da Educação.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.137, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a denominação do Grupo Escolar da Usina Santa Cruz, em Capivari.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

Considerando que o Grupo Escolar da Usina Santa Cruz, em Capivari, ainda não tem denominação própria;

Considerando que esse estabelecimento de ensino acha-se localizado na sede da Usina Santa Cruz, da qual vem recebendo toda assistência, inclusive quanto ao terreno e prédio, doados pela referida firma;

Considerando que, de acordo com a representação da Prefeitura Municipal de Capivari, a atribuição do nome de José Annichino F. Paulo, um dos fundadores da importante indústria açucareira local, representa um ato de justiça para com a memória daquele benemérito capivariense;

Considerando que José Annichino F. Paulo foi em vida um prestante cidadão, exemplo de trabalho, honradez, perseverança e bondade, modelo digno de ser apontado às novas gerações.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar José Annichino F. Paulo o Grupo Escolar da Usina Santa Cruz, no município de Capivari.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.138, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Humaitá, em Santo André, passa a denominar-se "Profa. Ondina Riva Miranda Cintra".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.139, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna insubsistente o Decreto n. 29.131, de 26-7-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica insubsistente o Decreto n. 29.131, de 26-7-1957, que tornou sem efeito o de n. 27.694, de 9, publicado a 10-3-1957, que admitiu o sr. Edson Ramoz Ferraz para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.140, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 29.816, de 4, publicado a 5-10-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 29.816, de 4, publicado a 5-10-1957, que admitiu d. Nilza Estella Brandt para exercer, como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor no Curso Intensivo de Preparatórios a exames de admissão, no Ginásio Estadual de Vila Anastácio, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.141, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 28.754, de 21-6-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.754, de 21-6-1957, na parte que admitiu d. Maria Isabel Aparecida de Moraes para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", (Seção autônoma da Rua Gabriel dos Santos), na Capital, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, d. Maria Isabel Aparecida de Moraes para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", (Seção autônoma da Rua Gabriel dos Santos), na Capital, em claro da dispensa de Jacinto Pereira dos Santos, por ato de 31-3-1955.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.142, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 28.752, de 21, publicado a 22-6-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.752, de 21, publicado a 22-6-1957, que admitiu o sr. José Arruda Leite para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", (Seção autônoma da Rua Gabriel dos Santos), na Capital, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, o sr. José Arruda Leite para exercer como extranumerário diarista, funções de Servente, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", (Seção autônoma da Rua Gabriel dos San-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2634
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2537
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais (N.º 24)

tos) na Capital, em claro de Jandira Silva, dispensada por ato de 31-3-1955.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.143, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.552, de 30, publicado a 31-12-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.552, de 30, publicado a 31-12-1957, que admitiu o Sr. Vicente de Souza Filho para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Escriturário no Colégio Estadual e Escola Normal de Tanabi, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido decreto o Sr. Vicente de Souza Filho para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Escriturário, referência 22, com exercício na Escola Normal e Ginásio Estadual de Tanabi, em claro verificado com a dispensa de Otília Hintze, por ato de 31-3-1955.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.144, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.353, de 11, publicado a 12-12-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.353, de 11, publicado a 12-12-1957, que admitiu D. Janina Calabro, para exercer como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "IV Centenário" em Buri, em claro da dispensa de Agostinho Guimarães Mendonça, por ato de 22-1-1957, por não ter assumido exercício, dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.145, DE 1.º DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.183, de 22-11-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.183, de 22-11-1957, que admitiu o sr. Eugênio Humberto da Coa-